

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.447 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

**ANULA A LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN037343, CONVALIDA E EXPEDE
A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº IN003483.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/01/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/000372/2021 e nº E-07/202.660/2000, referentes às Licenças de Operação – LO nº IN003483 e nº IN037343, da empresa TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS – TPAR., localizada na Praça Lopes Trovão s/n, Centro, Município de Angra dos Reis,
- o Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 06/2020, da SUPBIG/INEA,
- a necessidade de sanar o vício de competência quando da renovação da Licença de Operação.

DELIBERA:

Art. 1º – Anular a Licença de Operação - LO Nº IN037343, expedida pela Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande - SUPBIG do Instituto Estadual do Ambiente em nome da empresa TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS – TPAR.

Art. 2º – Convalidar a Licença de Operação – LO nº IN003483, para a empresa TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS – TPAR.

Parágrafo Único – Os efeitos desta convalidação retroagem ao momento em que foi praticado o ato originário, equivalente à data de concessão da Licença de Operação.

Art. 3º – Expedir a renovação da Licença de Operação – LO nº IN003483 para a empresa TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS – TPAR para realizar operações portuárias e movimentação de carga, atuando como base de apoio offshore para atividades de pesquisa, perfuração e produção de petróleo e gás; desmontagem, manutenção, reforma e montagem de equipamentos e itens de plataforma; operação de planta de fluídos; montagem e integração de componentes e equipamentos de sistema de produção e perfuração de petróleo e de componentes de plataformas e do processo de solda e revestimento de tubulação, localizada na Praça Lopes Trovão s/n, Centro, Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/01/2021, págs. 08